

— considerando as perturbações ocorridas ao ritmo de vida normal da cidade, em decorrência dos últimos acontecimentos nacionais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica prorrogado até 30 de setembro de 1961, o prazo estabelecido no § 2.º do Art. 1.º do Decreto n.º 2233, que estabelece obrigatoriedade de todos os proprietários ou responsáveis pelos chamados becos de servidão particular, arruamentos ou loteamentos, regulares, irregulares ou clandestinos, a declararem se existem ou não construções clandestinas sobre os lotes vendidos ou comprometidos, nos logradouros não considerados entregues ao Município.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 12 de setembro de 1961.

José Loureiro da Silva
Prefeito

D E C R E T O N.º 2.240

Dispõe sobre gratificações relativas à participação em órgãos de deliberação coletiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 155 da Lei n.º 2.205, de 20-5-1961,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Os membros dos órgãos de deliberação coletiva com funções permanentes no serviço municipal, perceberão gratificação, sob a forma de "jeton", pelas sessões a que comparecerem até o máximo de 5 (cinco) durante o mês.

Parágrafo único — Cabe ao secretário de cada órgão verificar mensalmente, através das presenças registradas nas atas, o número de sessões a que cada membro compareceu, encaminhando à Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração, para preparo do pagamento, comunicação visada pelo presidente.

Art. 2.º — Enquadram-se nas disposições do presente Decreto os seguintes órgãos de deliberação coletiva: Conselho do Plano Diretor, Conselho Municipal de Transportes Coletivos, Comissão Consultiva de Administração, Comissão Central do Sistema da Racionalização dos Serviços Municipais e Comissão Consultiva do Código de Obras.

Art. 3.º — O valor do "jeton", que será único para todos os órgãos referidos no artigo anterior, é fixado em 0,1 (um décimo) do salário mínimo decretado para o Município.

Art. 4.º — A despesa decorrente da aplicação do disposto neste Decreto correrá, durante este exercício, pela dotação constante da rubrica 2 — Despesas previstas em leis e regulamentos, código local 13.01 — Encargos Diversos, do orçamento vigente.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 12 de setembro de 1961.

José Loureiro da Silva
Prefeito

D E C R E T O N.º 2.241

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno situado à rua Gal. Lima e Silva, esquina da Avenida Ipiranga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por necessário à construção do Almoxarifado desta Prefeitura, o imóvel a seguir descrito:

UM TERRENO situado à rua Gal. Lima e Silva, onde faz uma frente, na extensão de 65,30m, a leste, formando esquina com a Avenida Ipiranga, onde também faz uma frente, ao sul, na extensão de 44,00m, dividindo, pelo lado norte, com uma projetada rua, na extensão também de 44,00m, entestando nos fundos, ao oeste, com próprio municipal, na extensão de 65,30m.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 13 de setembro de 1961.

José Loureiro da Silva
Prefeito

D E C R E T O N.º 2.242

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel à Rua da República.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,